DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 - Edição nº 180

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022: "Registro de Preços para aquisição de combustível e lubrificantes para atender as necessidades do Município de Tremedal – BA."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda do município."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2022: "Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A3D3AEF727-E89581A0CC-416157DCEC-0F6C6DCA3D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISOS DE ABERTURA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no endereço: https://www.licitacoes-e.com.br, serão recebidas propostas relativas ao Pregões Eletrônicos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – Registro de Preços para aquisição de combustível e lubrificantes para atender as necessidades do Município de Tremedal – BA. Abertura: 14/04/2022, às 09:00h;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Abertura: 14/04/2022, às 14:30h;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda do município. Abertura: 18/04/2022, às 09:00h.

Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/.

Tremedal – BA, 01 de abril de 2022

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 59/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.247 de 18 de março de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de Tremedal;

CONSIDERANDO a significativa redução de casos de COVID-19 no município de Tremedal observada nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eventos públicos ou privados festivos, sociais e/ou corporativos sem restrição do número de pessoas, tais como festas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

aniversários, casamentos, formaturas, reuniões e afins, desde que respeitado o disposto no Art. 2º deste decreto bem como aos protocolos sanitários estabelecidos, inclusive com apresentação da carteira de vacinação nos termos do Art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Fica facultada a utilização de máscaras faciais em ambientes abertos, com ventilação natural e respeitando-se o distanciamento social.

§1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados tais como transporte coletivo, escolas, instituições religiosas, estabelecimentos de saúde, instituição financeiras, estabelecimentos comerciais em geral e de lazer.

§2 – Mesmo em ambientes abertos, permanece obrigatório o uso de máscaras nas situações de:

I. filas de atendimento público ou privado;
II. vias públicas com grande circulação de pessoas a exemplo das feiras livres;
III. indivíduos que apresentem sintomas de síndromes gripais ou que tenham tido contato com pacientes com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomática.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, será aceita como comprovação de regularidade do esquema vacinal, a apresentação da carteira de vacinação física ou em formato digital disponível no aplicativo *ConecteSUS* do Ministério da Saúde constando as duas doses ou mesmo a dose de reforço para os públicos alcançados por esta etapa na campanha de vacinação.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, observados os protocolos sanitários cabíveis estabelecidos no Art. 2º e apresentação da carteira de vacinação nos termos do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - É obrigatório o isolamento social de indivíduos que tenham recebido diagnóstico positivo para a COVID-19 seguindo as orientações dadas pelos profissionais no momento do teste.

Parágrafo Único – Os pacientes com diagnóstico positivo poderão apenas deixar as suas residências em situação de busca pelo Sistema de Saúde, optando por meios de transporte individuais ou ambulâncias.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7º - Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 8º – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Art. 9º – As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 10º – Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 39/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal